Lei 923, de 16 de Março de 2011.

Autoriza o Município de Jaguaré a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, com sede à Rodovia Dom José Dalvit, Km 10 – Bairro boa Vista – Jaguaré – Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.097-229/0007-38, visando à manutenção do Ensino de Práticas Agrícolas aos educandos.

Parágrafo Único. Os termos do Convenio especificado no Caput deste Artigo, terão como beneficiários exclusivamente os educandos do Município de Jaguaré.

Art. 2º. O valor da despesa autorizada fica fixada em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão repassados parceladamente de acordo com a necessidade da conveniada, disponível na seguinte dotação orçamentária:

070 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

071 – Gerência Técnico-Pedagógica

3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais

Ficha – 00149

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré aos 16 (dezesseis) dias do mês de Março do ano de dois mil e onze (2011).

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ALAIDES MARIANI
Secretário de Gabinete.